



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.385/2026

O Município de SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, através de sua Agente de Contratação designada pela **Portaria nº 070/2025**, torna público para conhecimento dos interessados fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Municipal nº 008, de 05 de fevereiro de 2025; Instrução Normativa SEGES/ME nº 073/2022; à Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor; à Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

A **Concorrência Eletrônica** será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Data da abertura da sessão pública: 14.07.2026
Horário: 10h00min

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o Horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. O número da Licitação no site do **Portal de Compras Públicas** é o **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026** e **PROCESSO Nº 3.385/2026** e nome utilizado é **Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ, CAMADA DE ROLAMENTO COM ESPESURA COMPACTADA DE 4,0 CM, INCLUSIVE VARRIÇÃO/LIMPEZA DA SUPERFÍCIE E PINTURA DE LIGAÇÃO, EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN**, conforme especificações técnicas, planilha orçamentária, composição de preços, composição de BDI, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais anexos do processo.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.3.1. ANEXO I – Termo de Referência



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.385/2026

- 1.3.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar**
- 1.3.3. ANEXO III – Minuta de Contrato**
- 1.3.4. Planilhas,**
- 1.3.5. BDI**
- 1.3.6. Cronograma**
- 1.3.7. Memorial**
- 1.3.8. Matriz de riscos**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da Concorrência os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas físicas:

2.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal;

2.2.4. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.6. Que estejam reunidas em consórcio;

2.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br observadas data e horário limite estabelecido neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.385/2026

2.3.1. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

2.3.2. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. No caso de desconexão com a Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

2.3.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

3. DA ABERTURA DA SESSÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br, no link “Processos” para acompanhar, ou cadastrar-se no link “Adesão”, para participar;

3.2. As propostas comerciais serão recebidas a partir das **15h:00m** do dia **30/06/2026** até as **10h:00m** do dia **14/07/2026**, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link “registro de proposta”, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico;

3.3. As propostas serão abertas às **10h:01m** do dia **14/07/2026** (horário de Brasília).

3.4. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá às **10h:10m** do dia **14/07/2026** (horário de Brasília).

3.5. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Concorrência deverão fazer o prévio cadastramento do usuário, da senha pessoal que é intransferível, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.6. Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelo telefone (61) 3120-3737 (Portal de Compras Públicas).

3.7. A senha poderá ser utilizada em qualquer **Concorrência Eletrônica**, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas, devidamente justificado.

3.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à **Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN** e/ou **Portal de Compras Públicas**, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes

3.10. Concorrência Eletrônica.

3.11. Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.385/2026

referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação conforme o caso.

3.12. Caso o Proponente já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema. Para tanto, deverá dirigir-se ao **Portal de Compras Públicas**.

3.13. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo, nos casos de representação para itens distintos.

4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. As propostas serão encaminhadas via sistema eletrônico e o envio da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

4.2. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3. As propostas deverão ser cadastradas no sistema, já com valores líquidos com os devidos descontos, e a disputa será pelo **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**;

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. Qualquer problema com o cadastramento das propostas, o licitante deverá entrar em contato com o **Portal de Compras Públicas**, pois é de inteira responsabilidade dela em sanar problemas relacionados com o sistema;

4.6. Após a realização da sessão pública a licitante deverá encaminhar, caso haja necessidade, a Proposta de Preços Readequada em uma via digitada e impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.385/2026

4.7. A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERA CONTER:

4.7.1. As características do objeto de forma clara e precisa, com a planilha orçamentária completa e cronograma da obra, observadas as especificações constantes do Projeto Básico.

4.7.2. VALORES UNITÁRIOS E TOTAL GLOBAL, em algarismo e de preferência por extenso, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Projeto Básico.

4.7.2.1. Que nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

4.7.3. Prazo de entrega da obra, conforme parâmetro máximo do Projeto Básico.

4.7.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

5. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A partir do horário previsto neste Edital terão início à sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, passando a Agente de Contratação a aceitabilidade das propostas e logo em seguida a sua divulgação.

5.2. A Agente de Contratação analisará as propostas de preços eletronicamente encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório.

5.3. A decisão sobre classificação de propostas comerciais será disponibilizada no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas empresas.

5.4. Classificadas as propostas, iniciar-se-á a fase de lances, na qual os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances, obrigatoriamente por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado.

5.5. A cada lance ofertado, o participante conectado será imediatamente informado de seu recebimento com seu respectivo horário de registro e valor.

5.6. Os lances apresentados deverão referir-se em cima do **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**;

5.7. Não serão aceitas cotações com valores unitários e totais com mais de duas casas decimais. Caso ocorra o valor deverá ser arredondado para menor.

5.8. Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá aa Agente de Contratação verificar a aceitabilidade do valor ofertado.

5.9. Na hipótese de haver lances ou propostas iguais prevalecerão como de menor valor o lance que tiver sido primeiramente registrado.

5.10. Em caso de não haver lances prevalecerá o descrito no item anterior.

5.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação, inclusive quanto a intervalo de tempo e de valor entre os lances constantes no sistema eletrônico, que este último será de R\$ 1,00 (um real).

5.12. Durante o transcurso da sessão de lances, os participantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.385/2026

5.13. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

5.14. A disputa de lances será realizada no **MODO ABERTO E FECHADO** onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação.

5.15. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

5.16. Encerrado o prazo previsto no item 5.15, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

5.17. Após a etapa de que trata o item 5.16, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.18. No procedimento de que trata o item anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.19. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 5.17, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no item 5.18.

5.20. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.21. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos **Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015.**

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor proposta classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.385/2026

- 5.21.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.22.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.23.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.23.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.23.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.23.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.23.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.24.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.24.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.24.2.** empresas brasileiras;
- 5.24.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.24.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009
- 5.25.** Ainda persistindo o empate, após esgotadas todas as possibilidades elencadas no Item 5.24, será realizado um sorteio público para estabelecer o vencedor e demais, da ordem de classificação.
- 5.26.** O procedimento de sorteio será realizado de forma transparente, com gravação em áudio e vídeo, ao vivo, com hora agendada via chat e disponibilizado no próprio sistema.
- 5.27.** Poderão ser corrigidos automaticamente pela Agente de Contratação depois de encerrados, erros relativos a operações matemáticas.
- 5.28.** Casos não se realizem lances serão verificados a conformidade entre a proposta de menor valor e o valor estimado da contratação.
- 5.29.** Todos os avisos de suspensão em decorrência de horário de expediente ou fatos supervenientes, serão disponibilizados no sistema utilizado, sendo de inteira responsabilidade o acompanhamento por parte do licitante.
- 5.30.** Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no campo “DOCUMENTO” no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br. Não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação, sob pena de decair seus direitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.385/2026

6. DA ANÁLISE E NEGOCIAÇÃO COM A PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [art. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.2. Em sequência, a Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

6.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1. conter vícios insanáveis;

6.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

6.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.5. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Agente de Contratação, que comprove:

6.5.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.6.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.6.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.6.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.6.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, não havendo presunção de inexequibilidade da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.385/2026

6.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.11. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.12. Após negociação da Agente de Contratação com o licitante que ofertou a melhor proposta, será solicitado para que no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação da Agente de Contratação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

6.13. O prazo estabelecido no Item 6.12 poderá ser ampliado caso seja solicitado pelo licitante vencedor, desde que seja razoável e será aceito pela Agente de Contratação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.385/2026

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.1.1. Poderá ser consultado o cadastro unificado do Tribunal de Contas da União, através do link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

7.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

7.3. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**.

7.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral do Município de SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN.

7.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou do Contrato Administrativo, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados via sistema, ou ainda por e-mail nos casos de necessidade de diligências ou que não for possível anexar os documentos via sistema, por falha técnica.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de inabilitação**, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. O licitante deverá apresentar, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.385/2026

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

7.11.1. No caso de inabilitação, a Agente de Contratação retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12. Para fins de habilitação, a Agente de Contratação poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

7.13. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos, e nos casos qualificação técnica e econômica de filiais, podendo ser administrado o CNPJ da matriz como comprovação de regularidade.

7.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.15. No julgamento da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

7.15.1. Poderá ser solicitado documento ausente no envio inicial, desde que comprovada condição prévia a data de realização do certame, assim como também a emissão direta em sítios eletrônicos oficiais referente as certidões fora do prazo de validade, ou ainda não enviada, constituirão meios de prova.

7.15.2. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo agente público responsável.

7.15.3. Havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal de empresas enquadradas nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa será habilitada “com ressalvas” e ser-lhe-á assegurado um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.15.3.1. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

7.15.3.2. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a adjudicação e homologação, que antecede a contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.385/2026

7.15.3.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.17. Ao preço do licitante declarado vencedor poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.

7.17.1. Neste caso, a Agente de Contratação retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até que se atinja a quantidade total estimada no Projeto Básico.

7.18. Da sessão pública da Concorrência será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pela Agente de Contratação e por todas os licitantes presentes.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.385/2026

- 8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da data da convocação, proceder à assinatura do Contrato Administrativo, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de execução, nas condições estabelecidas.

9.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

9.2. No caso de o licitante vencedor, após convocado, se recusar a assinar o Contrato Administrativo, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o Contrato.

9.3. O Contrato Administrativo será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no PNCP.

9.4. Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato Administrativo no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela licitante participante.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. O Contrato Administrativo terá vigência de **1 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por tempo indeterminado, caso haja necessidade de conclusão do espoco deste objeto, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, através do Portal de Compras Públicas, constante da página eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.385/2026

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.3. É facultada a Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

12.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

12.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e www.saojosedemipibu.rn.gov.br.

12.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da **Seção Judiciária de São José de Mipibu/RN**, com exclusão de qualquer outro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.385/2026

São José de Mipibu/RN, 29 de junho de 2026.

Jucielly da Costa Freitas
Agente de Contratação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de engenharia destinados à realização de serviço de capeamento asfáltico com Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, camada de rolamento com espessura compactada de 4,0 cm, inclusive varrição/limpeza da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.385/2026

superfície e pintura de ligação, em diversas vias públicas do Município de São José de Mipibu/RN, conforme especificações técnicas, planilha orçamentária, composição de preços, composição de BDI, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais anexos do processo.

1.2. Tabela de referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
01	Capeamento asfáltico com CBUQ, camada de rolamento com espessura compactada de 4,0 cm, inclusive varrição/limpeza e pintura de ligação, com placa da obra	m²	39.000,00	R\$ 3.288.749,22

1.3. Os serviços deverão observar as normas técnicas aplicáveis da ABNT, DNIT, DER/RN e demais disposições legais e técnicas pertinentes, sem prejuízo das especificações constantes do memorial descritivo e das peças de engenharia anexas.

1.4. O objeto possui natureza de obra/serviço comum de engenharia, com especificações usuais e padronizáveis no mercado, possibilitando julgamento objetivo, medição por unidade de área efetivamente executada e fiscalização técnica pela Administração.

2. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços será realizada mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, conforme necessidade pública, disponibilidade das frentes de serviço, cronograma físico-financeiro e demais orientações da fiscalização municipal.

2.2. O prazo estimado de execução será de até 10 (dez) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço ou de outro marco definido no instrumento contratual, em compatibilidade com o cronograma físico-financeiro aprovado.

2.3. Os serviços serão executados no Município de São José de Mipibu/RN, em vias públicas definidas pela Administração e indicadas pela fiscalização, podendo a ordem de execução ser organizada por trechos, ruas ou frentes de trabalho, de acordo com o interesse público e as condições técnicas de execução.

2.4. A contratação será executada sob regime de empreitada por preço unitário, com medição por metro quadrado efetivamente executado, observada a espessura compactada de 4,0 cm da camada de rolamento em CBUQ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.385/2026

2.5. A execução por trechos ou por demanda não configura parcelamento do objeto, mas apenas método operacional de planejamento, medição e controle físico-financeiro, preservando-se a unidade técnica e econômica da contratação.

2.6. Os serviços deverão observar, no mínimo:

- memorial descritivo e especificações técnicas;
- planilha orçamentária, composições unitárias e composição de BDI;
- cronograma físico-financeiro;
- ordens de serviço emitidas pela Administração;
- boletins de medição, memórias de cálculo e relatórios fotográficos;
- normas técnicas aplicáveis e boas práticas de engenharia.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação decorre da necessidade de requalificação funcional da malha viária urbana do Município de São José de Mipibu/RN, especialmente em vias que já dispõem de pavimentação em paralelepípedo e que apresentam desgaste, irregularidade superficial, desconforto operacional e prejuízo à segurança viária.

O Estudo Técnico Preliminar avaliou alternativas de engenharia usualmente disponíveis no mercado, tendo identificado o capeamento asfáltico com CBUQ como solução técnica e economicamente mais adequada, por aproveitar o pavimento existente, reduzir interferências urbanas, permitir execução mais célere, facilitar a medição por área efetivamente executada e apresentar menor custo global estimado em comparação com as alternativas de pavimentação rígida em concreto e recomposição com novo pavimento em peças de concreto/intertravado.

A solução escolhida busca melhorar a mobilidade urbana, a trafegabilidade, o conforto ao usuário, a segurança viária e a durabilidade da infraestrutura pública, além de reduzir custos recorrentes de manutenção. A execução somente ocorrerá mediante prévia autorização administrativa, com emissão de Ordem de Serviço e acompanhamento pela fiscalização do contrato.

4. PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência contratual deverá ser suficiente para contemplar a mobilização, execução, medições, recebimento provisório e definitivo, eventuais ajustes e demais atos necessários à regular conclusão do objeto, observando-se o prazo estimado de execução de até 10 (dez) meses e o cronograma físico-financeiro anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.385/2026

4.2. A contratação não possui natureza de serviço continuado, razão pela qual não se aplica, como regra, a prorrogação sucessiva prevista para serviços contínuos, sem prejuízo das hipóteses legais de prorrogação de prazo de execução e vigência devidamente justificadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 3.257.898,28 (três milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos), conforme planilha orçamentária, composição de preço unitário, composição de BDI e demais documentos técnicos anexados ao processo.

5.2. O orçamento estimativo foi elaborado com fundamento nas referências oficiais de custos disponíveis, em especial SINAPI/CAIXA-IBGE, observadas as condições locais de execução, a natureza do serviço e as especificidades do objeto. Para o serviço de capeamento asfáltico com CBUQ, camada de rolamento com espessura compactada de 4,0 cm, foi adotada composição própria tecnicamente fundamentada em referências SINAPI, com conversão da unidade de metro cúbico para metro quadrado mediante aplicação da espessura de projeto de 0,04 m, bem como inclusão dos serviços de varrição/limpeza da superfície e pintura de ligação.

5.3. A adoção de composição própria não afasta a vinculação do orçamento às referências oficiais, pois decorre de insumos, coeficientes e parâmetros técnicos compatibilizados com o SINAPI, ajustados apenas quanto à unidade de medição e às condições específicas de execução sobre pavimento existente em paralelepípedo. O BDI adotado é de 24%, conforme composição específica constante dos autos.

5.4. O valor final a ser contratado deverá observar o orçamento estimativo, a análise da proposta vencedora, a exequibilidade dos preços, a compatibilidade do BDI e a conformidade com o edital, o Termo de Referência e a legislação aplicável.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Recomenda-se que a seleção do fornecedor seja realizada pelo critério de menor preço global, desde que atendidas as exigências de habilitação, qualificação técnica, proposta, planilha orçamentária, composição de preços, BDI e demais condições do instrumento convocatório.

6.2. Justifica-se a adoção do menor preço global em razão da necessidade de unidade técnica da solução, padronização executiva, responsabilidade técnica integral, compatibilidade entre serviços preparatórios e aplicação da camada asfáltica, ganho de escala e maior controle pela fiscalização municipal.

6.3. A adjudicação global não impede que a execução ocorra por trechos ou mediante ordens de serviço específicas, desde que preservada a unidade técnica e econômica do objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.385/2026

7. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação jurídica:

- 7.1.1. Requerimento de empresário, Certificado de Microempreendedor Individual - MEI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, conforme a natureza jurídica da licitante;
- 7.1.2. Documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
- 7.1.3. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de empresa estrangeira em funcionamento no país e a atividade assim o exigir.

7.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 7.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;
- 7.2.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, na forma da lei;
- 7.2.4. Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- 7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT;
- 7.2.6. Declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo edital, inclusive quanto ao cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

7.3. Qualificação técnica:

- 7.3.1. A licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s), quando cabível, da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT registrada no CREA/CAU.
- 7.3.2. Para fins de comprovação técnico-operacional, admite-se a exigência de execução anterior de serviço compatível com pavimentação asfáltica em CBUQ, em quantitativo mínimo de 15.600,00 m², correspondente a aproximadamente 40% da área estimada do item principal, observada a pertinência técnica e a limitação às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto.
- 7.3.3. A exigência de quantitativo mínimo deverá ser interpretada de forma razoável e proporcional, admitido o somatório de atestados quando tecnicamente compatíveis, salvo vedação expressamente justificada no edital, em consonância com a jurisprudência dos órgãos de controle quanto à competitividade e à vinculação às parcelas relevantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.385/2026

7.3.4. A licitante deverá indicar responsável técnico, engenheiro civil ou profissional legalmente habilitado, com registro regular no respectivo conselho profissional, comprovando vínculo com a empresa por meio admitido em lei e no edital.

7.3.5. Poderá ser exigida comprovação de disponibilidade de usina de CBUQ própria ou contrato/declaração formal de fornecimento com usina licenciada e apta a atender às necessidades do objeto, sem prejuízo da verificação da regularidade ambiental e operacional pertinente.

7.4. Qualificação econômico-financeira:

7.4.1. Deverá ser apresentada Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, sem prejuízo de outras exigências proporcionais previstas no edital, quando justificadas pela natureza e vulto da contratação.

8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado por medição dos serviços efetivamente executados, após aprovação pela fiscalização, emissão de boletim de medição, apresentação de memória de cálculo, relatório fotográfico, nota fiscal e demais documentos exigidos pela Administração.

8.2. As medições deverão ser formalizadas por boletins numerados, vinculados às ordens de serviço, à planilha contratual e ao cronograma físico-financeiro, contemplando a área efetivamente executada, a localização dos trechos, os quantitativos medidos e os registros de fiscalização.

8.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou pagamento eletrônico, em favor da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da regular liquidação da despesa, mediante nota fiscal devidamente atestada.

8.4. O contratado deverá emitir os documentos fiscais com os seguintes dados do contratante: Prefeitura Municipal de São José de Mipibu, CNPJ nº 08.365.850/0001-03, Rua 26 de Julho, 08, Centro, São José de Mipibu/RN.

8.5. Notas fiscais com incorreções serão devolvidas para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da reapresentação válida do documento.

8.6. A Administração poderá glosar valores relativos a serviços não executados, executados em desconformidade, sem comprovação de quantitativo ou rejeitados pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.385/2026

9.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado ou da data definida no edital, observada a Lei nº 14.133/2021.

9.2. Caso a execução ou a vigência contratual ultrapasse o interregno mínimo de 1 (um) ano, e mediante solicitação da contratada, poderá ser aplicado reajuste sobre o saldo remanescente, preferencialmente por índice setorial compatível com obras de infraestrutura urbana ou, na ausência de previsão específica, pelo índice definido no edital.

9.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisado nas hipóteses legais, mediante comprovação do fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, do nexo causal e da repercussão efetiva nos custos contratuais, vedada a recomposição genérica ou sem documentação idônea.

9.4. A concessão de reajuste, repactuação ou reequilíbrio dependerá de análise técnica e jurídica, memória de cálculo e formalização por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso e a legislação aplicável.

10. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal ou comissão designada, para verificação da conformidade com o Termo de Referência, memorial descritivo, planilha, proposta, normas técnicas e demais anexos contratuais.

10.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados, saneamento de eventuais pendências e aceitação pela Administração, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, com a espessura prevista, com os quantitativos medidos, com a qualidade exigida ou com as determinações da fiscalização.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e técnica da contratada pela solidez, segurança, qualidade e adequação dos serviços executados, nos termos da legislação aplicável.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1.1. Designar fiscal ou comissão de fiscalização para acompanhar e controlar a execução contratual;

11.1.2. Emitir ordens de serviço, aprovar medições e efetuar os pagamentos devidos, desde que cumpridas as condições contratuais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.385/2026

- 11.1.3. Disponibilizar as informações e documentos necessários à execução, inclusive indicação dos trechos, prioridades e frentes de serviço;
- 11.1.4. Notificar a contratada sobre irregularidades, falhas ou desconformidades, fixando prazo para correção;
- 11.1.5. Rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, planilha, memorial, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização;
- 11.1.6. Manter registro formal das ocorrências da execução contratual e adotar as providências administrativas cabíveis.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 12.1.1. Executar os serviços de acordo com este Termo de Referência, memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de preços, cronograma físico-financeiro, normas técnicas e ordens de serviço;
- 12.1.2. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.3. Fornecer mão de obra, equipamentos, materiais, transporte, usina/fornecimento de CBUQ, sinalização de obra, EPIs, encargos, tributos, seguros e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto;
- 12.1.4. Executar a varrição/limpeza da superfície e a pintura de ligação antes da aplicação do CBUQ, observando as condições técnicas adequadas de aderência e limpeza;
- 12.1.5. Aplicar a camada de CBUQ com espessura compactada de 4,0 cm, observando a regularidade superficial, acabamento, segurança de tráfego e demais especificações técnicas;
- 12.1.6. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo, imperícia, imprudência, negligência, emprego de material inadequado ou execução em desacordo com as normas técnicas;
- 12.1.7. Cumprir exigências ambientais e de licenciamento aplicáveis ao transporte, fornecimento e aplicação de materiais betuminosos e demais insumos;
- 12.1.8. Não subcontratar totalmente o objeto e não transferir a terceiros a responsabilidade técnica ou contratual, salvo subcontratação parcial previamente autorizada pela Administração;
- 12.1.9. Refazer, às suas expensas, serviços rejeitados pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.385/2026

12.1.10. Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, documentação técnica, comprovação de origem dos materiais, registros fotográficos, relatórios, ensaios ou laudos compatíveis com a natureza dos serviços e previstos nas peças técnicas.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a contratada que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, incluindo dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, ensejar retardamento injustificado da execução, apresentar documentação falsa, fraudar a contratação ou comportar-se de modo inidôneo.

13.2. Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021 e regulamento aplicável.

13.3. A multa moratória poderá ser fixada em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada ao percentual definido no edital ou contrato, sem prejuízo da multa compensatória e demais sanções em caso de inexecução parcial ou total.

13.4. A aplicação de multa poderá ser cumulada com outras sanções, desde que observada a proporcionalidade, a gravidade da infração, os danos causados e o devido processo administrativo de responsabilização.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto, por se tratar de solução que exige responsabilidade técnica integral e controle unificado da execução.

14.2. Poderá ser admitida subcontratação parcial de atividades acessórias ou especializadas, desde que previamente autorizada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução, qualidade, segurança e cumprimento das obrigações contratuais.

15. MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. A Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras para prevenir dano de difícil ou impossível reparação, inclusive retenção cautelar de pagamento, suspensão de frente de serviço, exigência de correção imediata ou rejeição de serviços em desconformidade, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.385/2026

16.1. Poderá ser exigida garantia contratual de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada optar por uma das modalidades admitidas em lei, conforme definido no edital e no contrato.

16.2. A garantia deverá permanecer válida durante a execução contratual e até o recebimento definitivo do objeto, podendo ser executada para ressarcimento de prejuízos, multas e demais obrigações inadimplidas, observadas as regras legais e contratuais.

17. CONTROLE DA EXECUÇÃO

17.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução, conferir medições, registrar ocorrências, exigir correções e encaminhar à autoridade competente as providências cabíveis.

17.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por falhas, vícios, defeitos, emprego de material inadequado ou execução em desacordo com as especificações técnicas.

17.3. O controle da execução deverá contemplar, conforme previsto nas peças técnicas e exigido pela fiscalização, a conferência da área executada, espessura compactada, acabamento superficial, aderência aos serviços preparatórios, regularidade do trecho, compatibilidade com a planilha e registros fotográficos antes, durante e após a execução.

17.4. Ensaios, laudos ou controles tecnológicos específicos poderão ser exigidos quando previstos no memorial descritivo, nas normas técnicas aplicáveis, no edital, no contrato ou quando a fiscalização identificar necessidade técnica justificada para aceitação do serviço.

17.5. A matriz de riscos da contratação deverá constar em documento apartado, contemplando riscos técnicos, orçamentários, climáticos, operacionais, contratuais e de fiscalização, com indicação de medidas preventivas e de mitigação.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar, a planilha orçamentária, composições unitárias, composição de BDI, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, matriz de riscos em documento apartado, proposta vencedora, contrato e demais anexos do processo.

18.2. Os serviços deverão atender às normas da ABNT, DNIT, DER/RN, boas práticas de engenharia e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.385/2026

18.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas a Lei nº 14.133/2021, os princípios da legalidade, planejamento, motivação, eficiência, economicidade, segurança jurídica e interesse público, bem como os entendimentos dos órgãos de controle aplicáveis à contratação.

São José de Mipibu/RN, 19 de junho de 2026.

Elaboração técnica:

Aprovação:

Murilo Cavalcanti Cabral
Engenheiro Civil - CREA/RN nº 210304792-3

Raul Isaac Nóbrega de Azevedo Oliveira
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e
Serviços Urbanos

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MINUTA
Processo Administrativo nº 3.385/2026-SMO
Processo Licitatório/Concorrência Pública Eletrônica Nº ____/2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.385/2026

**TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE
MIPIBU/RN E A EMPRESA _____**

Pelo presente instrumento de Contrato, sendo de um lado, o **Município de São José de Mipibu**, Estado do Rio Grande do Norte, através da **Prefeitura Municipal, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 08.365.850/0001-03, com sede à Rua 26 de Julho, 08 – Centro – São José de Mipibu/RN**, neste ato, representada pelo seu Secretário Geral, **Senhor Maurício José Gomes de Melo, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF (MF) sob o nº 435.323.147-20 e portador do RG nº 1.697.761-SSP/RN, residente e domiciliado à Rua José Jorge, 220 - Centro – São José de Mipibu/RN** a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa, sediada na Rua, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º, neste ato representada por seu (diretor, sócio, gerente, procurador) Sr., (nacionalidade), (situação civil), CPF n.º, RG n.º, a seguir denominada CONTRATADA, acordam assinar o presente instrumento de Contrato, que se regerá pela Lei n.º 14.133/2021, e posteriores modificações, cuja minuta foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica deste Município, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

12.14. 1.1 - Constitui objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ, CAMADA DE ROLAMENTO COM ESPESURA COMPACTADA DE 4,0 CM, INCLUSIVE VARRIÇÃO/LIMPEZA DA SUPERFÍCIE E PINTURA DE LIGAÇÃO, EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN**, conforme especificações técnicas, planilha orçamentária, composição de preços, composição de BDI, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais anexos do processo.

1.2 - As obras e serviços serão executados com fornecimento de equipamentos, ferramentas, material e mão-de-obra necessários à execução das obras, em conformidade com o Orçamento Básico (Planilha Orçamentária), Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI, Memorial Descritivo e Projeto, em anexo.

CLÁUSULA 2ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente termo de contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, com medição por m² efetivamente executado

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.385/2026

3.1 - Pela prestação dos serviços ora contratados, será paga a importância global de R\$ _____ (_____), paga através de medições parciais e mensais.

CLÁUSULA 4ª – DO CRONOGRAMA FINANCEIRO

4.1 - O pagamento pela prestação de serviços será através de medições parciais e mensais, observados os preços e o cronograma físico-financeiro previstos na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA 5ª – DOS REAJUSTES DO VALOR CONTRATADO

5.5 - Para efeito de reajuste de preços, motivado de encaminhamento justificado da Contratada e aceito pela contratante, serão reajustados de acordo com a fórmula constante no art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94, alterado pelo art. 12º do Decreto Federal nº 1.110/94, observadas as disposições do artigo 2º da Medida Provisória nº 1.540-29, de 04/10/97.

CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 - O prazo de vigência da contratação será de 10 (dez) meses, a contar da assinatura e emissão da ordem de serviço, nos termos da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviço não continuado

CLÁUSULA 7ª – DO ADITAMENTO DA META CONTRATADA.

7.1 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, desde que devidamente justificada e mantidos os preços e as condições contratados.

CLÁUSULA 8ª – DO ADITAMENTO DOS PRAZOS

8.1 - Os prazos de execução, dos serviços ora contratados, e da vigência deste Contrato, poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, mediante aditamento, desde que devidamente justificados.

CLÁUSULA 9ª – DAS FISCALIZAÇÕES

9.1 - A fiscalização dos serviços ora licitados se dará pela Secretaria Municipal de Obras, quando terá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as previstas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA 10ª – DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções, assegurado o amplo direito de defesa:

a) advertência, por escrito;

b) multa, observadas as situações previstas nesta cláusula, como a seguir indicadas:

b.1) 10% do valor contratado, por dia de atraso na execução do serviço, até o 10º dia.

b.2) 10% do valor contratado, por dia de atraso na execução do serviço, a partir do 11º dia, o que ensejara o cancelamento do mesmo.

b.3) O valor das multas aplicadas será sempre objeto de dedução do pagamento correspondente à primeira liberação de faturamento ocorrida após as respectivas aplicações.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.2 - A critério da administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela Contratada, e aceito pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3.385/2026

administração, que afixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 11ª – DOS CUSTOS OPERACIONAIS

11.1 - Deverão estar inclusos nos preços contratados, os custos operacionais incidentes nos serviços ora licitados, tais como: despesas com funcionários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, locação e/ou depreciação de equipamentos usados nos serviços, impostos, taxas, fretes, seguros e qualquer outro que incida no serviço.

CLÁUSULA 12ª – DAS RESPONSABILIDADES

12.1 – DA CONTRATADA:

12.1.1 - A Licitante tem o dever de observar todos os elementos constantes do Memorial Descritivo e do Termo de Referência e as demais condições estabelecidas neste Edital.

12.1.2 - A licitante tem o dever de empregar a melhor técnica, observando as práticas de boa execução, interpretando as formas e dimensões dos desenhos com fidelidade e empregando somente material de 1ª qualidade, de acordo com as características especificadas no Termo de referência.

12.1.2.1 - Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação escrita à fiscalização da obra, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico. As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.

12.1.3 - A licitante deverá ter à frente dos serviços responsável técnico devidamente habilitado; mestre de obras ou encarregado, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho; e pessoal especializado de comprovada competência. A substituição de qualquer empregado da licitante por solicitação da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência.

12.1.4 - A licitante tem o dever de executar o isolamento do local preliminarmente em relação aos transeuntes, de modo a garantir a segurança destes e de terceiros;

12.1.5 - A licitante tem o dever de manter no canteiro de obras um Diário de Obras para o registro de todas as ocorrências de serviço e troca de comunicações rotineiras entre a licitante e a licitante, com o registro de informações como:

- a) comunicação de serviços concluídos, para a aprovação da Fiscalização, após sua inspeção;
- b) comunicação de irregularidades e providências a ser tomadas no decorrer da ação da Fiscalização;
- c) andamento geral da obra e outras informações.

12.1.6 - A licitante tem o dever de manter na obra número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parcial e total, fixados no cronograma de execução da obra.

12.1.7 - É vedada a subempreitada global das obras ou serviços, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da licitante subempreitada de serviços especializados, permanecendo a licitante com responsabilidade perante a Prefeitura.

12.1.7.1 - Fica desde já autorizada a subcontratação dos serviços de sinalização viária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.385/2026

12.1.8 - A licitante é inteira e exclusivamente responsável pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como a manutenção de seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.

12.1.9 - A licitante deverá seguir rigorosamente as determinações legais, notadamente aquelas relativas à Segurança do Trabalho e Vigilância, fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, tais como: capacete de segurança, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos e/ou radiações, luvas, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança, respiradores contra pó e outros que se fizerem necessários.

12.1.10 - A licitante é inteira e exclusivamente responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da obra.

12.1.11 - A licitante tem o dever de requerer e obter, junto ao INSS, o “Certificado de Matrícula” relativo aos serviços contratados, de forma a possibilitar o licenciamento de execução e junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como apresentar, quando concluídos os serviços, o “Certificado de Recolhimento do FGTS seu e das subcontratadas, sob pena de exercer o Proprietário o direito de retenção das importâncias ainda devidas, até a expedição dos aludidos certificado.

12.1.12 - A mecanização dos serviços, e da movimentação de pessoas e cargos, deverá ser acompanhada das precauções inerentes a estes processos, quer quanto às exigências técnicas operacionais como aquelas relativas à segurança dos operadores e usuários.

12.1.13 - Todas as despesas relativas à instalação da obra, execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc., bem como providências quanto à legalização da obra perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da licitante.

12.1.14 - Quando exigido pela legislação devido ao tipo da obra ou serviços, a licitante deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, inclusive Corpo de Bombeiros, e às concessionárias de serviços públicos para a execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.

12.1.15 - A licitante fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores da Prefeitura bem como dos órgãos de controle, ao local da obra, bem como aos seus documentos e registros contábeis.

12.1.16 - A licitante ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou à Prefeitura, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados.

12.1.17 - A licitante é ciente de que os serviços serão pagos de acordo com o cronograma físico/financeiro e planilha orçamentária aprovados, através da fiscalização da obra.

12.1.18 - Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão de obra qualificada e em tempo hábil para que não



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.385/2026

venham a prejudicar o cronograma global dos serviços, arcando a licitante com o ônus decorrente do fato.

12.1.19 - A licitante tem o dever de manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza durante o prazo de execução da obra.

12.2 – DA CONTRATANTE:

12.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da(s) obra(s).

12.2.2 - Elaborar as planilhas de apontamento de obras e efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

12.2.3 - Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

12.2.4 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA 13ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 - A presente despesa será paga com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município – OGM e do Contrato de Repasse OGU nº 955257/2023/MIDR/CAIXA, Operação 1088958-22, através das Fontes 15001002 – Recursos não Vinculados de Imposto; 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

CLÁUSULA 14ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas decorrentes da presente licitação, no presente exercício, correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício 2026, cuja disponibilidade Orçamentária encontra-se na LOA/2026, na seguinte Unidade.

14.2.-Unidade Administrativa: 06.001 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos;

14.2.1. Ação: 1058 – Pavimentação e Drenagem de Vias

14.3 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

14.4 - Fontes: 15000000 – Recursos não Vinculados de Imposto; e 17063110 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

14.5 - Região: 0001 – São José de Mipibu.

14.6 – Nos exercícios subsequentes as despesas correrão à conta da dotação apropriada a ser indicada na Lei Orçamentária do referido exercício

CLÁUSULA 15ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO

15.1 - A presente contratação foi autorizada através do **Processo Licitatório/Concorrência Pública Eletrônica Nº __/2026**, homologada em __. __.2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

CLÁUSULA 16ª – DA VIGÊNCIA

16.1 - O prazo de vigência da contratação será de 10 (dez) meses, a contar da assinatura e emissão da ordem de serviço, nos termos assinares Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, conforme preconiza os Arts. 104 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 17ª – DA GARANTIA PELA CONTRATAÇÃO

I. A Contratada prestará a garantia pela contratação, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, cabendo a mesma optar pelas modalidades, que serão:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.385/2026

- b) seguro garantia; e
- c) fiança bancária.

II. A garantia a ser oferecida será repassada à Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, até o décimo dia após a assinatura do contrato, que ao recebê-la, a Secretaria Municipal de Finanças emitirá a Certidão de Quitação quanto a Garantia de Contratação, válida até o seu resgate, conforme modelo anexo a este Edital.

III. A garantia a ser oferecida será liberada ou restituída após a plena execução dos serviços contratados, de acordo com o prazo de execução previsto do instrumento de contrato, e, quando em dinheiro, será atualizada da data da entrega até a sua devolução.

IV. Havendo a prorrogação do prazo contratado a garantia pela contratação permanecerá com a Secretaria Municipal de Finanças, sendo devolvida ou restituída após o término do novo prazo de execução.

CLÁUSULA 18ª - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

18.1 - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela Contratada e aceitos pela fiscalização da Prefeitura Municipal, serão objeto de lançamento no Boletim de Medição, que depois de conferido, será assinado pela Fiscalização e pelo Engenheiro Responsável Técnico da Contratada.

18.2 - As medições serão mensais, excetuando-se as medições inicial e final. Os Boletins de Medições serão, preferencialmente, realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante Autorização de Pagamento - AP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela.

18.3 - No ato do pagamento de cada medição, a Contratada fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Folha de Pagamento de Pessoal e respectiva Guia de Recolhimento Prévio, devidamente quitada, das contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados e do FGTS, correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.032, de 28. 04.95, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social- RGPS.

18.4 - Fica, também, a Contratada obrigada, a apresentar, no encerramento do Contrato, quando da expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra, a Certidão Negativa de Débitos - CND correspondente.

CLÁUSULA 19ª - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

19.1 - Após a sua conclusão, a obra será recebida conforme o disposto no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos provisoriamente, a juízo da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura.

19.3 - O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por três servidores municipais, dar-se-á depois de decorridos 90 (noventa) dias da última medição, vistoria dos serviços e recebimento provisório das obras, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4 - O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, não isenta a Contratada das responsabilidades cominadas no novo Código Civil Brasileiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.385/2026

29.5 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela Contratada será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA 20ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme o Art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021:

20.1.1 - Unilateralmente pela Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN:

- a)** Quando houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

20.1.2 - Por acordo entre as partes:

- a)** Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;
- b)** Quando for necessária a modificação do regime de execução, em fase de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c)** Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
- d)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da Contratada e a retribuição da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu, para justa remuneração da obra e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato.

20.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Art. 125 da Lei nº 14.233/2021, com modificações posteriores.

20.3 - No caso de supressão de obras ou serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos de São José de Mipibu, pelo preço de aquisição, regulamente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização.

CLÁUSULA 21ª – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 - A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a Contratada, por escrito de tal decisão.

21.2 - Se a Contratada, por circunstância de força maior, definida no subitem 5.2.1 deste Edital, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura.

21.3 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da Contratada, excetuando-se ao estabelecido no item 25.1 letras b, g, h, i e j.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.385/2026

21.4 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA 22ª – DA RESCISÃO

22.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

22.2 – A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;

b) A subcontratação total ou parcial dos serviços e cessão total ou parcial, exceto com anuência prévia da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura;

c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

d) A lentidão do seu cumprimento, levando a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, no prazo estipulado;

e) O atraso injustificado no início da obra;

f) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura;

g) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato exceto com a anuência da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do disposto na Lei nº 14.133/2021;

j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

k) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) Razões de interesse público.

22.3 - Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados nos itens a, b, c, d, e, f, g, h, acima descritos, a Contratada, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas nos Arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021

22.4 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretará a Contratada, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

a) Suspensão imediata pela Secretaria Municipal de Obras, dos trabalhos no estado em que se encontram;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.385/2026

- b) Execução de garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos causados à Contratante;
c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.
- 22.5- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 22.1-Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 22.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 22.3- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 22.4O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.
- 22.5A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 23ª - DA PUBLICAÇÃO

23.1 – Incumbirá ao **Contratante** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

CLÁUSULA 24ª - DO FORO

24.1 - O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de São José de Mipibu/RN.

CLÁUSULA 25ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 04 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

São José de Mipibu/RN, ____ de _____ de 2026

CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3.385/2026

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: